

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em função do cargo, e arrimado nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA – Institui o Programa Passe Livre Estudantil de Itapissuma e dá outras providencias.

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Itapissuma o Programa Passe Livre Estudantil de Itapissuma, destinado às ações de transferência de renda mensal no valor aos gastos com transporte realizados mensalmente pelos estudantes residentes no Município matriculados em cursos de 3º grau ou cursos técnicos, para se deslocarem de ida e vinda para as unidades de ensino localizadas em outros municípios da região metropolitana do grande Recife em que o município não oferece o transporte gratuito co condicionaidades.

Artigo 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Ação Social coordenar, gerir e operacionalizar o Programa Passe Livre Estudantil de Itapissuma e em especial, executar as seguintes atividades:

- I – realizar a gestão do programa;
- II – supervisionar o cumprimento das condicionaidades;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução do programa em conjunto com o Conselho Municipal de Ação Social;





IV – articular e promover o envolvimento dos órgãos municipais, estaduais e federais, no âmbito público e privado, na viabilização do programa de que trata esta Lei

Artigo 3º - O Programa do PLEI tem como objetivos principais:

I – prestar Assistência Social aos estudantes de Itapissuma integrantes de famílias de baixa renda que estejam matriculados em cursos do 3º grau ou cursos técnicos;

II – ampliar o numero e reduzir a evasão escolar dos estudantes de famílias de baixa renda inscritos no Cadúnico, em Itapissuma cursando o 3º grau ou cursos técnicos.

Artigo 4º - O programa que trata esta Lei atenderá aos estudantes integrantes de famílias de baixa renda, residentes no Município de Itapissuma e que estejam devidamente inscritos no cadastro único de Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO.

Parágrafo Único – Todos os estudantes a serem beneficiados com o Programa PLEI deverão manter atualizados seus dados cadastrais e cumprir as condicionalidades exigidas nesta Lei em regulamento próprio.

Artigo 5º - O valor do beneficio será de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) a R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais) mensais por estudante.

§ 1º - O beneficio financeiro previsto no caput deste artigo será concedido por meio de crédito nominal.

§ 2º - O beneficio será disponibilizado de conformidade com o período de tempo para a realização do curso, acrescido de até mais um ano quando o estudante não concluir o curso no tempo regular, sendo anualmente no máximo 10 (dez) parcelas sucessivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156



§ 3º - O Município fixará anualmente o valor de recurso destinado a atender o Programa e os inscritos serão selecionados para receber o benefício na ordem crescente de renda familiar per capita.

Artigo 6º - A disponibilização do crédito deverá ser operacionalizada pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante relação de benefícios emitidos pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Artigo 7º - Os estudantes beneficiários do programa PLEI ficarão sujeitos as seguintes condicionalidades:

- I – frequência escolar de no mínimo 70% (setenta por cento);
- II – aprovação em no mínimo 80% (oitenta por cento) das matérias cursadas.

Parágrafo Único – A disponibilização do crédito do PLEI será interrompida caso os beneficiários deixem de cumprir as condicionalidades e/ou as demais condições estabelecidas para o programa passe livre estudantil de Itapissuma.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de conformidade com o estabelecido na Lei Federal 4320/64, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por meio de decreto para cobrir as despesas decorrentes com a execução desta Lei.

Artigo 9º - As disposições contidas nesta Lei serão regulamentadas por meio de decreto de autoria do Poder Executivo Municipal.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2014.

CLAUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156